



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 582/05

De 31 de Outubro de 2005.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e demais estabelecimentos de crédito a colocar a disposição dos usuários, assentos e senhas no setor de caixas para atendimento digno e profissional a seus clientes”.

O **Prefeito Municipal** de Vila Rica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam as Agências Bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Vila Rica, obrigados a colocar à disposição dos usuários no setor de atendimento a quantia mínima de 30 (trinta) assentos, para atendimento com mais dignidade aos seus clientes, bem como colocar à disposição um sistema de senhas visando organizar o atendimento.

Artigo 2º. As Agências Bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, instalar no mínimo 30 (trinta) assentos ou cadeiras e instalação de um sistema de senhas em suas agências, para uso de seus clientes.

Artigo 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa de 100 (cem) unidade de padrão fiscal, conforme consta do “item 08” da tabela III da Lei Municipal nº 415/01 (Código Tributário Municipal) por dia de atraso na implantação do constante no Artigo 1º.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal